



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 083/2014, PROCESSO Nº 1.056/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2014. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA O BIÊNIO 2015/2016, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 35 E 36 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

ROTEIRO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONFORME DIRETRIZ DA CARTA MAIOR DEVE SER GARANTIDA A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DA MELHOR FORMA POSSÍVEL NA COMPOSIÇÃO DA MESA E DAS COMISSÕES PERMANENTES (ART. 58, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

A PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERNAS É EFETUADA POR MEIO DA SEGUINTE FÓRMULA MATEMÁTICA:

$$\frac{NP \times NC}{NL} =$$

NP = Número de parlamentares por partido ou bloco partidário;

NC = Numero total de membros que compõem as Comissões Permanentes;

NL = Número total de membros do Legislativo.

SENDO ASSIM TEMOS:

NP =	PT	06 VEREADORES (AS)
	PR	04 VEREADORES
	PV	04 VEREADORES
	PSDB	02 VEREADORES
	PSB	02 VEREADORES
	PRB	02 VEREADORES
	PMDB	01 VEREADOR (A)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NC = 18 MEMBROS

NL = 21 VEREADORES

APLICANDO A FÓRMULA, CHEGAMOS AOS SEGUINTE QUOCIENTES:

PT	-	5,14	-	05 VAGAS NAS COMISSÕES	
PR	-	3,42	-	03 VAGAS NAS COMISSÕES	- (01 VER. NA COMPOSIÇÃO DA MESA)
PV	-	3,42	-	03 VAGAS NAS COMISSÕES	- (01 VER. NA COMPOSIÇÃO DA MESA)
PSDB	-	1,71	-	02 VAGAS NAS COMISSÕES	- (01 VER. NA COMPOSIÇÃO DA MESA)
PSB	-	1,71	-	02 VAGAS NAS COMISSÕES	
PRB	-	1,71	-	02 VAGAS NAS COMISSÕES	
PMDB	-	0,85	-	01 VAGA NAS COMISSÕES	

TOTAL= 18 VAGAS

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

04 de Fevereiro de 2015.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1056/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 083 /14
PROCESSO Nº 1.056 /14

ASS) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

11.12.2014

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, e dá outras providências.

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as nascentes d'água existentes no território do Município de Diadema, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

ARTIGO 2º - Caberá ao órgão ambiental municipal, instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para a identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes d'água. Na catalogação das nascentes d'água, deverão constar os seguintes dados:

- I – O código e o nome atribuído à nascente d'água;
- II – A matrícula do imóvel onde a nascente d'água se encontra junto ao Registro de Imóveis;
- III – O nome do proprietário ou possuidor do imóvel onde a nascente d'água se encontra;
- IV – As características geográficas e demográficas do local onde a nascente d'água se encontra;
- V – O tipo de solo e de vegetação existentes no local onde a nascente d'água se encontra;
- VI – A altitude da nascente d'água e o tipo de exploração econômica existente no local onde a mesma se encontra e nas adjacências.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Poder Público Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
1056/2014
Protocolo

ARTIGO 3º - A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá ter, como diretrizes, os seguintes pressupostos:

- I – Mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
- II – Monitoramento e preservação das nascentes d'água;
- III – Proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- IV – Impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- V – Melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes;
- VI – Observação do disposto na Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1.997, que dispôs sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo;
- VII – Estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- VIII – Compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- IX – Promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

ARTIGO 4º - A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes d'água, devendo contemplar, ainda, as seguintes questões:

- I - Proteção da mata em torno das minas d'água;
- II – Proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- III – Análises sistemáticas da qualidade da água;
- IV – Orientação sobre a importância da preservação;
- V – Redução da perfuração de poços artesianos;
- VI – Implantação de micro sistemas de abastecimento através de minas naturais.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de dezembro de 2.014.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

FLS. -04-
1056/2014
Protocolo



"A água de boa qualidade é como a saúde ou a liberdade: só tem valor quando acaba." (Guimarães Rosa).

O presente projeto de lei visa instituir uma Política Municipal de identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água, com intuito de preservar e cuidar do nosso meio ambiente, bem como dos seus recursos naturais, em especial, da água. O debate sobre as mudanças climáticas vem se intensificando nos últimos anos e a certeza que a vida está em risco é unânime, como as causas e as consequências dessa situação.

A grande estiagem por que passa o Sudeste nos últimos meses provocou a realização de uma campanha para economizar água na Grande São Paulo. Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto.

Assim a identificação, recuperação e preservação de nascentes de água é de suma importância para o bom controle de nossos mananciais, pois a água é apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, já que todos os setores de atividade humana necessitam dela para desempenhar suas funções.

O Brasil tem 12% da reserva de água doce do mundo, e mais de 70% das reservas hídricas do País se concentram na Amazônia. Devido a essa aparente abundância, muitas vezes, o recurso é tratado com se jamais fosse acabar. Entretanto, a importância da preservação dos rios e nascentes é indiscutível. Nas últimas décadas, o desmatamento de encostas, das matas ciliares e o uso inadequado dos solos tem contribuído para a diminuição dos volumes e da qualidade da água, um bem natural insubstituível na vida do ser humano.

Uma *nascente*, também conhecidas como *olho d'água*, *mina d'água*, *fio d'água*, *cabeceira* e *fonte*, nada mais é que o aparecimento, na superfície do terreno, de um *lençol subterrâneo*, dando origem a cursos d'água. As nascentes são fontes de água que surgem em determinados locais da superfície do solo e são facilmente encontradas no meio rural. Elas correspondem ao local onde se inicia um curso de água (rio, ribeirão, córrego), seja grande ou pequeno. As nascentes (ou mananciais) se formam quando o aquífero atinge a superfície e, conseqüentemente, a água armazenada no subsolo jorra (mina) na superfície do solo.

Os cuidados devem se iniciar com a preservação das nascentes, pois, são as origens dos rios que abastecem nossas casas. Elas são manifestações superficiais de água armazenadas em reservatórios subterrâneos, chamados de aquíferos ou lençóis, que dão início a pequenos cursos d'água, que formam os córregos, se juntando para originar os riachos e dessa forma surgem os rios. Para a conservação de nascentes e mananciais em propriedades rurais, podem ser adotadas algumas medidas de proteção do solo e da vegetação, que vão desde a eliminação das práticas de queimadas até o enriquecimento das matas nativas.

O desmatamento e a ocupação irregular do solo devastam as áreas de cabeceira ou de recarga, responsáveis pelo reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos e nascentes, o que contribui em grande parte com a redução da quantidade e da qualidade de água disponível no planeta. Essas localidades são cruciais para o reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos, das nascentes e, conseqüentemente, dos rios.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 17 de julho de 2014.

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/14 - PROCESSO Nº 1.056/14

O Vereador LÚCIO FRACISCO DE ARAÚJO apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, e dando outras providências.

O objetivo da Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água é instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

Para tanto, a Prefeitura de Diadema deverá instituir as normas técnicas e estabelecer os padrões para a identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes d'água.

Caberá, ainda, ao Poder Público Municipal, incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.

A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água deverá ter, como diretrizes, os seguintes pressupostos:

- Mapeamento e catalogação das nascentes d'água;
- Monitoramento e preservação das nascentes d'água;
- Proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;
- Impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;
- Melhoria das condições ambientais, para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes;
- Observação do disposto na Lei Estadual nº 9.866, de 28 de novembro de 1997, que dispôs sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo;
- Estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;
- Compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo, para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
- Promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais.

O artigo 189, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema dispõe que, para assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, através do Sistema Municipal de Meio Ambiente instituído por lei, e, atendendo aos preceitos estabelecidos na legislação federal, isoladamente ou



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 08
1056/2014
Protocolo


(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 083/14):

em colaboração com a União e o Estado, preservar e recuperar os processos essenciais à saudável qualidade de vida e prover o manejo sustentável dos recursos naturais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2014.


Ver^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

09
FLS.....
1056/2014
Protocolo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 083/14 - PROCESSO Nº 1.056/14

Apresentou o Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, e dando outras providências.

O intuito do Autor é fazer com que a Prefeitura de Diadema, através dos órgãos competentes, proceda à identificação e catalogação de todas as nascentes de água localizadas no Município, quer as mesmas estejam em propriedades públicas, quer estejam em propriedades particulares.

Uma vez ciente de sua existência, poderá o Poder Público Municipal tomar as devidas providências, de forma a assegurar que as mesmas sejam protegidas e preservadas e, quando for o caso, recuperadas.

Mais do que isso, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água visa o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, bem como:

- A proteção da mata em torno das minas d'água;
- A proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- Análises sistemáticas da qualidade da água;
- Orientação sobre a importância da preservação;
- A redução da perfuração de poços artesianos;
- A implantação de micro sistemas de abastecimento através de minas naturais.

Em sua justificativa, o Autor alega que “a identificação, recuperação e preservação de nascentes de água é de suma importância para o bom controle de nossos mananciais, pois a água é apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, já que todos os setores de atividade humana necessitam dela para desempenhar suas funções”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de dezembro de 2014.

Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10.....
1056/2014
Protocolo 91

PROJETO DE LEI Nº 083/2014.

PROCESSO Nº 1056/2014.

AUTOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO.

ASSUNTO: INSTITUI A POLÍTICA DE IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De iniciativa do nobre colega Vereador Lúcio Francisco de Araújo o Projeto de Lei em Epígrafe institui, no âmbito de nosso Município a Política de identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos, a saber: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei que tem por objetivo instituir em nossa Cidade uma Política Municipal de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, com a finalidade de preservar e cuidar do nosso meio-ambiente, bem como de seus recursos naturais, em especial, da água,

A propositura é apropriada e oportuna posto que a Região Sudeste do nosso País está enfrentando uma grande estiagem, obrigando as autoridades constituídas a realizar campanha para economizar água na Grande São Paulo.

Amplia-se, também, o debate sobre as mudanças climáticas nos últimos anos, citando o autor da propositura, com inteira pertinência as palavras do escritor brasileiro de grande renome Guimarães Rosa, que reza: *“a água de boa qualidade é como a saúde ou a liberdade: só tem valor quando acaba”*.

Por isso mesmo a identificação, recuperação e preservação de nascente de água é de vital importância para o bom controle de nossos mananciais, posto que a água é essencial à vida e já é apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator e, estou certo, dos demais membros que compõe esta Comissão Permanente, face à relevante importância de que se reveste.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 11
1056/2014
Protocolo

disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei, como, aliás, dispõe o artigo 5º.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2014.

VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 083/2014, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Lúcio Francisco de Araújo, que institui a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água, objetivando instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas à proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

Acresça-se ao parecer do nobre Vereador que todas as nascentes d'água existentes em nosso Município, em propriedades públicas ou privadas, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, visando à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES E COMISSÕES
ESPECIAIS PERMANENTES PARA O
BIÊNIO
2015/2016